



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO n.º 189/14

Processo Administrativo nº 14/10/25009

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 89/14

Fundamento Legal: Art. 24, inciso V, Lei Federal 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa para Contratação Direta por Dispensa de Licitação da **MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 66.070.491/0001-55 por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de exames para diagnóstico em cardiologia, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas, nas condições estabelecidas no edital e anexo I – Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.



TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços unitários e totais anual estimados:

Item	Tipo de exame	Quant. anual estim.	Valor unit. R\$	Valor total anual estim. R\$
1	Ecocardiografia transtorácica	Até 3.600	115,00	414.000,00
2	Teste de esforço / teste ergométrico	Até 1.800	90,00	162.000,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 85 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.39.50 FR 01.310000

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_j / IPCA_0)$$



Sendo:

PR= Preço reajustado;

P₀= Preço inicial do contrato;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;

$IPCA_j / IPCA_0$ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão, de preços(s), deverá a contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilhas(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços pela contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.8. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos



preços solicitada pela contratada.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica do contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9.2. O contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula. A contratada deverá durante toda a vigência deste contrato:

6.1.1. Estar estabelecida no Município de Campinas, para garantir o acesso ao usuário SUS residente no município de Campinas, devidamente regularizada, instalada e apta a iniciar a prestação de serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

6.2. O serviço objeto do presente contrato será executado com os profissionais e equipamentos da contratada, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos exames

6.3. É expressamente vedado à contratada a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo.

6.4. A contratada deverá disponibilizar as vagas nos quantitativos contratados, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Secretaria Municipal de Saúde agende o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



paciente(s). a referência Técnica da Secretaria de Saúde será repassada à contratada, a época do início da execução do contrato.

6.5. A contratada deverá disponibilizar no mínimo oito horas diárias, no período das 08 às 18 horas, para realização dos exames a serem executados, nos quantitativos contratados.

6.6. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência da rede pública de saúde do Município de Campinas.

6.7. O acesso aos serviços ambulatoriais de natureza eletiva disponibilizados através do objeto da presente contrato, efetivar-se-á pelos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

6.8. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela SMS de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

6.9. A contratada deverá atender aos usuários SUS com dignidade e respeito de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

6.10. A contratada deverá entregar os resultados dos exames aos próprios pacientes no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de realização dos mesmos, contendo relatório completo com todas as imagens em arquivo digital e impresso.

6.10.1. Os laudos dos exames devem ser identificados com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência e médico solicitante.

6.10.2. No caso da contratada necessitar, em determinados casos de condições técnicas especiais, este prazo poderá ser ampliado em até 10 (dez) dias, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser, devida e expressamente, comunicada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.11. A contratada deverá manter cópia dos arquivos digitais, que permitam reimpressão/regravação de laudos e imagens dos exames realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, pelo período mínimo de 01 (um) ano. Se houver necessidade de reimpressão, não deverá haver custo adicional, sendo permitido até duas impressões por exame.

6.12. A contratada se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, esta se fizer necessária para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para o contratante e/ou paciente.

6.13. No caso de convênio ou acordo de cooperação estabelecido entre a contratada e alguma instituição de ensino, que resulte na presença de estagiários e/ou residentes no acompanhamento dos exames objeto deste contrato, deverá ser apresentada cópia deste convênio ou acordo de cooperação, na ocasião da assinatura do contrato.

6.14. A contratada deverá manter em seu quadro permanente todos os profissionais médicos que realizam os exames com Título de Especialização, devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) as especialidades em questão ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

6.15. A contratada deverá possuir como equipamento mínimo necessário para a realização do quantitativo de exames contratados conforme descrito no Projeto Básico que faz parte integrante deste instrumento.

6.16. A contratada deverá apresentar cópia das solicitações em impressos do SUS, denominados APAC (Autorização para Procedimento de Alta Complexidade) e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico), com a cópia dos seus resultados, e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde que, após conferência, encaminhará ao Departamento Administrativo e este à Secretaria de Finanças para o pagamento.

6.17 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais



que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciária e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

6.17.1. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

6.17.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

6.17.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.18. A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O contratante obriga-se a:

7.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários a execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar os pagamentos dos serviços.

7.1.3. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.2. O contratante realizará a fiscalização da prestação dos serviços conforme descrito na



Cláusula Nona – Da Fiscalização.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da SMS, a fatura mensal para dos serviços prestados.

8.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

8.4. A fatura aprovada pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) será encaminhada a Coordenadoria de Serviços e contratos da SMS, que providenciará o pagamento.

8.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura mensal pela SMS.

8.6. O contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada não apresentar, quando requerido, comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN referente ao objeto da contratação, da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contratante efetuará a fiscalização dos serviços por meio do Departamento de Saúde, Departamento Administrativo e Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização, o direito de verificar e



exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela contratada.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Decreto Municipal 14.218/03 e legislação sanitária aplicável.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



12.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 13.1.2 e 13.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de suspensão ou impedimento pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a contratada de reparar prejuízos que seu ato venha a acarretar ao contratante.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



13.1.1. O contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da contratada.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 OUT 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA.
Representante Legal:

RG nº 14967615

CPF nº 038322958-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/25009
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Medical Center Diagnose Ltda.
Modalidade: Contratação Direta n.º 89/14

Termo de Contrato n.º 189 /14

Objeto: Serviços de exames para diagnóstico em Cardiologia.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 OUT 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA.

Representante Legal:

RG n.º 14967615

CPF n.º 038 322 938 74